



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 027/90

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para execução das obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 813.000 (oitocentos e treze mil), BTN's equivalente a Cr\$ 39.191.234,10 (trinta e nove milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e dez centavos), pela BTN de Julho de 1990, em Cr\$ 48.2057 junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em BTN, fixado neste artigo, poderá ser convertido em outra unidade monetária, caso o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, seja substituído por outro título.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 94/98, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-las.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de Obras em Infra estrutura Urbana, de conformidade com o Acordo de Participação firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 25/09/89, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestalecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da LEI Nº 027/90.

Art. 59 - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 60 - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 70 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares respectivos até o Limite do Convênio para a execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 80 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, Publique-se e AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos dez dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa.


SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal.